

SUGESTÕES DAS ENTIDADES À CRIAÇÃO DA PORTOS RS

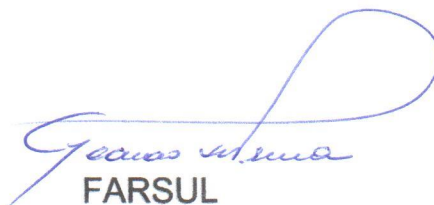
1. A nova empresa deveria deter plena delegação, competência e autonomia administrativa, financeira e operacional para gerir os portos e hidrovias, devendo responsabilizar-se pela manutenção e conservação do patrimônio do porto, dos acessos terrestres e aquaviários, realizar ou terceirizar os serviços de dragagem e de balizamento e outros, realizar as licitações das áreas portuárias, assinar os respectivos contratos de arrendamento, autorizar ampliações e melhorias nos portos e terminais, incentivar a livre concorrência entre os atores portuários, atrair cargas e empreendimentos produtivos, de logística, de turismo e de outros serviços, tendo como principal missão o desenvolvimento do Estado, bem como obrigatoriamente direcionar os seus recursos financeiros para o melhoramento dos portos e hidrovias, sendo passível de penalidades o responsável pelos eventuais desvios para outras finalidades. Considerando-se a dinâmica do Comércio Exterior e as suas crescentes exigências, a administração do porto deveria ter competência não só para questões administrativas, mas essencialmente sobre todo o processo decisório em relação ao governo federal. Estamos nos referindo à indispensável descentralização dessa atividade, autonomia esta assentada no federalismo constitucional brasileiro.
2. Os administradores do porto (Conselho de Administração e Diretoria) deveriam ter papel ativo no mercado, foco nos resultados, promover a integração porto-cidade, incentivar a integração dos modais de transporte, promover a ocupação industrial e comercial das áreas portuárias e da retroárea e zelar pelas questões ambientais. Tendo em vista que a atividade portuária não é mais considerada um serviço público, mas uma atividade econômica privada, regulada, recomendamos que os membros da administração sejam, em sua maioria, oriunda do setor privado.
3. Deveria haver, no próprio texto do projeto de lei, um compromisso de, no prazo de dois anos, contados da criação da sociedade, de se promover os trabalhos necessários para equacionar a situação econômico-

financeira da autarquia e sua avaliação quanto à sua viabilidade, estabilidade e capacidade de produzir resultados superavitários.

4. Após o cumprimento do item acima, a Portos RS deveria, em prazo a ser definido, promover a mudança do seu tipo jurídico para o de sociedade de economia mista, abrindo seu capital para captar recursos no mercado.
5. Reclassificar os portos de Porto Alegre e Pelotas como fluviais interiores, acessados através do Sistema Hidroviário do RS.
6. Pleitear junto ao poder concedente a delegação para os municípios hidroviários autorizarem a construção e operação de terminais, cais, trapiches, condomínios, parques hidroviários ou para empreendimentos produtivos que se instalarem nas margens de rios ou lagos. Essa permissão poderia constar no mesmo instrumento no qual a União deverá prorrogar a delegação dos portos para o Estado do Rio Grande do Sul, que vencerá em 2022.
7. Solicitar ao Poder Concedente ou aos Senadores ou Deputados Federais gaúchos que encaminhem pelos canais competentes medida provisória ou projeto de lei que venha dispensar a exigência: a) das garantias previstas no § 3º, artigo 8º, da Lei nº 12.815, de 2013; e b) do anúncio público para a instalação de terminais hidroviários previsto nos artigos 9 a 12 da mesma lei.



FAMURS
Eduardo Russomano Freire



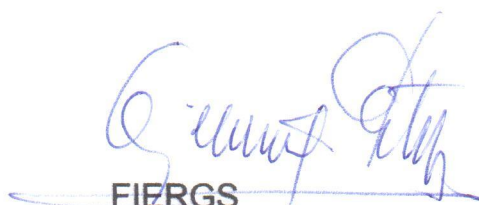
FARSUL
Gedeão Pereira



FECOMÉRCIO
Luiz Carlos Bohn



FEDERARROZ
Alexandre Velho



FIERGS
Gilberto Porcello Petry



HIDROVIASRS
Wilen Manteli